



ITAQUIRAI

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 018

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a desapropriar e doar área de terras, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder desapropriação e doar a Empresa Brasileira de Correios e Telegrâfos - EBCT -, o imóvel denominado: lote nº 12, da quadra 24, com 511,50 m² (quinhentos e onze metros e cinquenta centímetros quadrados), da planta geral da cidade de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul;

Parágrafo único - O imóvel descrito do presente artigo, destina-se a construção de uma agência da Empresa Brasileira de Correios e Telegrâfos -EBCT.;

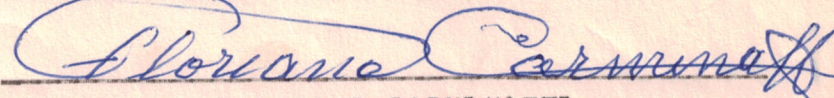
ART. 2º - O imóvel discriminado no artigo anterior, possui os seguintes limites e confrontações: Ao norte, limita-se com o lote nº 13, da quadra 24, na distância de 31:00 mt; Ao sul, limita-se com a rua Eldorado na distância de 31:00 mt; Ao leste, limita-se com o lote nº 11, na distância de 16:50 mt e ao oeste, limita-se com a rua Bahia, na distância de 16:50 mt., conforme memorial descritivo, anexo;

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a custear à conta de dotações orçamentárias próprias, suplemen-

TERMO DE DOAÇÃO

Que faz: FLORIANO CARMINATTI, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade de Itaquirai, Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, sendo legítimo proprietário de uma área de terras, situada no imóvel denominado Lote nº 12, Quadra nº 24, com 511,50 m² (Quinhentos e onze metros e cinquenta centímetros quadrados) do perímetro urbano da cidade e município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, vem através do presente, com o fim específico de ser construída uma agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos nesta cidade de Itaquirai, fazer uma doação da aludida área, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, sem valor simbólico, para que o aludido poder executivo venha a providenciar a necessária escrituração e consequente transferência a referida Empresa de Correios. Para melhor clareza a mencionada área possui os seguintes limites e confrontações: "Ao norte: limita-se com o lote nº 13, da quadra 24, na distância de 31 mts; ao Sul, limita-se com a Rua Eldorado na distância de 31 mts, Ao Leste, limita-se com o lote nº 11, na distância de 16,50 mts e ao Oeste, limita-se com a rua Bahia, na distância de 16,50 mts." E como doador da está, transfiro desde já o domínio da fração mencionada, posse, direito e ação para gozar livremente como seu que fica sendo, fazendo esta doação firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. Para melhor clareza fica eleito o fórum da Comarca de Naviraí para dirimir as dúvidas que porventura venha a ocorrer, oriundas do presente instrumento. Para encerrar o presente termo, o mesmo vai assinado por minha pessoa e duas testemunhas maiores e capazes.

Itaquirai (MS) 1º de julho de 1983



FLORIANO CARMINATTI

DOADOR

Antônio



Prefeitura Municipal de Itaquirai

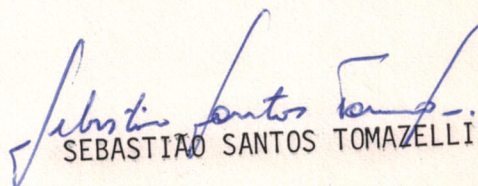
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº fls. 02.

suplementadas se necessário, as despesas decorrentes da execução da presente Lei;

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ,
RAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 16 dias do mês de setembro de 1983.


SEBASTIÃO SANTOS TOMAZELLI

- PREFEITO MUNICIPAL -